

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I**

**EDSON RICARDO SALEME**

**NIVALDO DOS SANTOS**

**NORMA SUELI PADILHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

#### **Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-344-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I**

---

#### **Apresentação**

Esta publicação é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado virtualmente no período entre os dias 23 a 28 de julho de 2021.

O Encontro manteve seu êxito obtido no ano anterior dando continuidade a agenda de eventos acadêmicos em 2021, ainda no distanciamento social da pandemia de COVID-19; o evento possibilitou espaço para que pesquisadores expusessem seus artigos acadêmicos em segurança, mantendo as regras de segurança estabelecidas pelos organismos internacionais.

O GT “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo” entabulou discussões muito relevantes no debate crítico de assuntos relacionados ao direito ambiental e agrário, abordando questões diversas que vão desde as atuais posturas do Ministério do Meio Ambiente, como braço do chefe do Executivo, até políticas de outros órgãos do Sisnama, encarregados legalmente de manter o ambiente em bases sustentáveis.

O presente GT foi coordenado pela pelo Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme (Universidade Católica de Santos – Unisantos), pela Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Norma Sueli Padilha (Universidade Federal de Santa Catarina– UFSC) e pelo Prof. Dr Nivaldo dos Santos (Universidade Federal de Goiás – UFG).

Como resultado das atividades de pesquisa desenvolvidas em todo país, foram selecionados para esse GT vinte e um artigos de alta relevância que tratou dos temas relacionados.

Nas apresentações dos trabalhos foram expostos temas relacionados às formas de acesso à propriedade rural, de forma individual e coletiva, sobretudo na análise dos marcos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, de 2018 e ainda outros diplomas relevantes que tocam na temática. A seguir analisou-se o caso da instalação da Cargill, em Santarém, situação que tem causado impactos socioambientais relevantes na área.

O artigo que seguiu analisou a igualdade como reconhecimento na jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos enquanto fundamento de decisões que determinam a proteção dos direitos socioambientais dos povos indígenas. Em face dessa realidade buscou

responder se a igualdade como reconhecimento (vetor da igualdade relacionado ao direito à identidade, especialmente de grupos minoritários) é utilizada, pela Comissão ou pela Corte Interamericana, como fundamento à proteção socioambiental. O próximo paper entabulou os tipos de gestão dos resíduos sólidos e sua relação com a saúde pública e a logística reversa como alternativa sustentável para o descarte eficaz dos resíduos, de forma a promover preservação ambiental adequada; também examinou os meios de descarte previstos em lei, a exemplo dos aterros sanitários entre outros.

Os debates se seguiram para revelar o grave fato ocorrido na ocupação das áreas de manguezais diante da instalação de palafitas no local, na cidade de São Luís, que vem gerando gravíssimos impactos ambientais, acompanhados da tolerância e omissão do órgão local do Sisnama. Esta ocupação traz violação ambiental, exercício inadequado da cidadania e reflete a total irresponsabilidade do Poder Público quanto os impactos gerados. O artigo teve como sequência a verificação do abandono das práticas impactantes convencionais, ainda empregadas no meio empresarial, para uma concepção de um design mais sustentável, restaurativo e reconciliador, com maior maturação social, para viabilizar a entrega às próximas gerações de um sistema mais rico e regenerado daquele herdado nas gerações anteriores, tal como preconizado pela Constituição Federal brasileira de 1988, com clara preocupação intergeracional.

O artigo **ADRS E AS BENESSES DA MEDIAÇÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS** de Gabriel de Almeida Braga e Icaro da Silveira Frota analisaram o mecanismo alternativo para solução de disputas, como eficaz substituto aos meios tradicionais de resolução de contendas, tem se demonstrado vigoroso nas últimas décadas. Na esfera ambiental, essa procura tem visado como possibilitador da integração entre meio ambiente e sociedade através de uma flexibilização e equiparação de controle de todas as – múltiplas, para além da bilateralidade – partes envolvidas em conflitos ambientais. Verificamos, através da análise realizada que, com um processo de mediação, é alcançada a resolução de conflitos ambientais de maneira efetiva, permitindo o diálogo e cooperação entre a miríade de agentes envolvidos.

No mesmo sentido, o artigo **APLICAÇÃO DO COMPLIANCE AMBIENTAL NO NOVO PARADIGMA EMPRESARIAL** de Larissa Roceti Botan e Ana Paula Tavares abordaram que o o dano ambiental, somado a degradação da qualidade ambiental fez surgir um novo modelo de consumidores conscientes, e os empresários tiveram que se adaptar. Buscaram fazer uma relação entre esse grupo e novo paradigma empresarial, onde pessoas passam a se

preocupar com os impactos ambientais gerados pela produção dos bens de consumo, e como o compliance ambiental atende tal demanda ao utilizar de ferramentas plurais e comportamentos eticamente corretos, alcançando a sustentabilidade da empresa.

Dando continuidade a estas abordagens o artigo **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL** de Jackeline Fraga Pessanha e Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes destacaram que o meio ambiente é parte imprescindível da vida humana. Para que haja qualidade de vida é indispensável um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Ocorre que, a todo momento, estão buscando meios de desenvolvimento econômico e social sem pensar na qualidade ambiental. Isso foi o objeto da presente pesquisa, a análise do desenvolvimento sustentável como direito humano e fundamental, uma vez que indispensável o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e ambiental, previsto em diversas Convenções Internacionais, na Constituição Federal brasileira e em textos infraconstitucionais.

No mesmo enfoque, o artigo **DIREITO AMBIENTAL E A QUALIDADE DE VIDA: A COMUNICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COM AS NORMAS DE CONTROLE DE EMISSÃO DA POLUIÇÃO VEICULAR, ATMOSFÉRICA E SONORA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA** de Nicolau Cardoso Neto e Antonio Benda da Rocha discorreram que veículos são responsáveis por poluição veicular atmosférica e sonora. Assim, o objetivo deste artigo foi demonstrar a conexão do direito fundamental ambiental com a sadia qualidade de vida, a partir do controle de poluição de veículos automotores. A identificação de sobreposição de competências, uma vez que são diferentes as normativas que tutelam estes direitos, de forma que é possível identificar que entre elas, existe previsão para a atuação administração pública, sobretudo a Estadual, quanto a inspeção veicular sobre poluição, em especial sobre emissões sonora, atmosférica e de segurança.

Na mesma esteira, o artigo **DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE E O PROCESSO ESTRUTURAL COMO MEIO ADEQUADO PARA SUA TUTELA** de Tamara Brant Bambirra e Deilton Ribeiro Brasil trouxeram reflexões sobre a proteção aos direitos fundamentais, especialmente o direito ambiental e a necessidade de uma reestruturação e reorganização de políticas públicas. A justificativa reside no propósito de analisar se essa reestruturação pode se dar através de uma decisão estruturante capaz de efetivar a tutela do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, produzindo uma mudança estrutural relevante. Como resultados alcançados, constatou-se que o processo estrutural é meio adequado para a tutela de direitos fundamentais, sendo ele reparatório ou preventivo.

E fechando essas análises, o artigo ESTADO E ECONOMIA PARA A PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: UMA ANÁLISE RECENTE SOBRE O ESTADO BRASILEIRO de Miguel Angelo Guilen Lopes Filho , Marisa Rossignoli e Maria De Fatima Ribeiro analisaram que a Economia Política tem discutido a relação entre Estado e Economia ao longo da história. Apresentaram reflexões sobre o liberalismo, o intervencionismo e o neoliberalismo; enfatizando a recente ascensão da preocupação ambiental e o papel do Estado. Abordaram a extrafiscalidade como forma de direcionamento das atividades econômicas, além de refletir sobre as contribuições que a Análise Econômica do Direito pode proporcionar no exercício econômico. Conclui que a Constituição Federal de 1988 traz previsões que permitem uma intervenção justificada na promoção dos objetivos ambientais.

A autora Verônica Fávero Pacheco da Luz apresenta o artigo intitulado “ O acesso à terra e a implementação de Projeto Descentralizado de Assentamento no Município de Barra do Garças-MT”, no qual objetiva-se analisar a criação e as fases da implementação do Projeto Descentralizado de Assentamento no Município de Barra do Garças-MT, denominado “PDAS GOVERNADOR WILMAR PERES DE FARIAS”, instituído pela Portaria nº 1.830 /2018. Por meio do método empírico-dedutivo analisa os caminhos trilhados por entidades públicas e privadas na implantação do PDAS, registrando que a iniciativa do Movimento de Luta pela Terra, que obteve a adesão do Município de Barra do Garças e Incra, mediante a Lei Municipal nº 073/2017, com a doação do imóvel rural FAZENDA OURO VERDE I, com a superfície de 243,9580684 hectares.

O artigo “O custo da infraestrutura energética em Porto Velho como um marco da teoria da Justiça e do reconhecimento nas políticas socioambientais: a visão dos perdedores”, de autoria de Cleverton Reikdal e Úrsula Gonçalves Theodoro De Faria Souza objetiva identificar a emergência de um novo paradigma na implantação de políticas socioambientais, com intenção de superar os efeitos perversos decorrentes de um paradigma de desenvolvimento hegemônico industrial e utilitarista. Mediante uma análise da teoria da justiça do reconhecimento socioambiental, constata um injusto paradigma de desenvolvimento pautado na valorização econômica da natureza e das comunidades, pois sua aplicação provoca a desterritorialização de um espaço construído e habitado sem reconhecer outros valores.

Os autores Jackeline Fraga Pessanha e Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes apresentam o artigo intitulado “ O Princípio da solidariedade ambiental e o problema da Justiça entre gerações”, aborda a Constituição Federal enquanto a denominada Constituição verde, que parte da ideia de que os direitos que ali estão inseridos devem ser lidos de maneira ampliativa. Entretanto, o artigo analisa que o Legislativo vem buscando ultrapassar os limites impostos, em nome do

progresso da humanidade. Assim sendo, ao se realizar uma análise da Justiça ambiental sob o pensamento de John Rawls, afirmam ser possível compreender como os parâmetros atinentes à posição original e ao véu da ignorância podem ser úteis à preservação de um meio ambiente para a geração atual e para as futuras.

O artigo intitulado “Territorialidade e Racismo ambiental: um ensaio sobre a violação dos Direitos Humanos da população negra no Brasil”, dos autores Cristiane Westrup , Fernanda da Silva Lima apresenta um panorama sobre o racismo estrutural, construtor das relações de poder., afirmando no artigo que a democracia racial, a partir da miscigenação das três raças o negro, o índio e o branco, numa ideia de que inexistem conflitos raciais conseqüentemente, inexistente o racismo. A pesquisa conclui que os privilégios da branquitude ampliam a produção de desigualdades que recaem sob a população negra e grupos minoritários, na perspectiva de um racismo ambiental numa perspectiva racial.

O artigo “Um estudo sobre a corrupção e sua interface com o Direito Ambiental” das autoras Valéria Giumelli Canestrini , Denise S. S. Garcia objetiva analisar a prática de corrupção, conforme os pensamentos filosóficos, seu surgimento no Brasil e as conseqüências nos procedimentos de licenciamentos urbanos e ambientais, reafirmando a importância de se garantir os direitos sociais e uma qualidade de vida em um meio ambiente sadio, sem a interferência de interesses privados que corroem os sistemas em busca de mais lucro à custa de prejuízos sociais. E, conclui que a corrupção permeia os sistemas de licenciamentos urbano ambientais impedindo o exercício de direitos.

Os autores Tiago Cordeiro Nogueira , Antonio Isac Nunes Cavalcante de Astrê e Maxwell Mota De Andrade apresentam o artigo “Pluralismo Jurídico, Governança Ambiental Democrática e a promoção da Justiça Ambiental” tem por objetivo abordar o pluralismo jurídico e a governança ambiental, enquanto mecanismos necessários à promoção da justiça ambiental. Em relação aos objetivos específicos, analisa-se o conceito e características da justiça ambiental; indica-se a importância de se adotar uma governança transnacional; e demonstra-se que o monopólio das fontes do direito não é suficiente para regular a complexa sociedade global. Por fim, conclui-se que, para uma efetiva justiça ambiental, mostra-se necessário conjugar pluralismo jurídico e governança ambiental.

Por fim, o artigo intitulado “Uma análise da atuação dos povos e comunidades tradicionais na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais” das autoras Beatriz Bergamim Duarte , Simone Cruz Nobre e Lise Tupiassu objetiva analisar os reflexos da Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais, instituída pela Lei nº 14.119/2021, as atividades de proteção ambiental realizada pelos povos e comunidades tradicionais. O artigo

discorre sobre o Mercado de Carbono, sua origem e desenvolvimento, os desafios do mercado de carbono florestal, e a introdução do Mecanismo de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação – REDD na referida legislação. O texto traz, em seguida, o tratamento aos povos e comunidades tradicionais apresentado pela legislação brasileira.



# **TERRITORIALIDADE E RACISMO AMBIENTAL: UM ENSAIO SOBRE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL**

## **TERRITORIALITY AND ENVIRONMENTAL RACISM: A TEST ON THE VIOLATION OF THE HUMAN RIGHTS OF THE BLACK POPULATION IN BRAZIL**

**Cristiane Westrup <sup>1</sup>**  
**Fernanda da Silva Lima**

### **Resumo**

Um panorama sobre o racismo estrutural, construtor das relações de poder. A democracia racial, a partir da miscigenação das três raças o negro, o índio e o branco, numa ideia de que inexistem conflitos raciais consequentemente, inexistente o racismo. Os privilégios da branquitude ampliam a produção de desigualdades que recaem sob a população negra e grupos minoritários. O racismo ambiental numa perspectiva racial. A aplicabilidade do Princípio da dignidade humana sobre essas populações. A metodologia é a bibliográfica, de abordagem qualitativa, a partir de análise de documentos, como livros teses, dissertações, artigos e documentários disponíveis via online.

**Palavras-chave:** Racismo estrutural, Racismo ambiental, Direitos humanos, População negra, Meio ambiente

### **Abstract/Resumen/Résumé**

An overview of structural racism, which builds power relations. Racial democracy, based on the miscegenation of the three races, the black, the Indian and the white, in an idea that racial conflicts do not exist, consequently, racism does not exist. The privileges of whiteness increase the production of inequalities that fall under the black population and minority groups. Environmental racism in a racial perspective. The applicability of the Principle of human dignity to these populations. The methodology is bibliographic, with a qualitative approach, based on the analysis of documents, such as thesis books, dissertations, articles and documentaries available online.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Structural racism, Environmental racism, Human rights, Black population, Environment

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa: Núcleo de Estudos em Gênero e Raça - NEGRA (UNESC). Curriculum Lattes: iD <http://lattes.cnpq.br/4903334971261396>.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo busca analisar o racismo compreendido aqui como uma estrutura de poder. O racismo é um processo histórico como também permanece nas estruturas socioeconômicas, cultural, política, na construção das subjetividades, no imaginário coletivo. A hierarquia racial estabelecida a partir da construção histórica e social da existência de povos considerados superiores e povos considerados inferiores foram determinantes para o projeto de dominação a nível mundial que dividiu a humanidade entre povos civilizados e bárbaros, o colonialismo. O racismo enquanto estrutura, se constitui um sistema complexo de ações no âmbito individual com também coletivo, delineando os padrões sociais a partir dessas ações.

A raça é determinada como um marcador de opressão. Desde o processo de colonização da América, esse conceito foi descrito como sinônimo de inferiorização para explicar as diferenças existentes entre pessoas brancas (superiores) e pessoas negras (inferiores), justificando e legitimando a escravidão imposta a essas (MUNANGA, 1988, p. 08-09).

O racismo científico denominou a raça não mais entendida como um conceito biológico, mas definida como uma construção social que determinaria uma hierarquia racial, em que uma sociedade hegemônica branca permaneceria detentora do poder por meio da marginalização e controle da população negra subalternizada.

O mito da democracia racial construída a partir de uma falsa ideia de que negros e brancos convivem em harmonia, sem conflitos raciais possuindo o mesmo acesso a direitos, onde as desigualdades são inexistentes. A democracia racial sugere que no Brasil o racismo não existe, dificultando o seu reconhecimento e mantendo sua estrutura no tempo.

O conceito de racismo configura um conjunto de práticas discursivas, se consolida em situações reais, nas quais as atitudes individuais ou coletivas sintetizam um sistema reprodutor de discursos e práticas. Historicamente no Brasil, a formação das classes sociais instituiu-se a partir de grupos raciais diferenciados, onde as relações raciais de fundamentação racista constituem um espaço privilegiado de manutenção e reprodução das relações de poder (DUARTE, 2017, p. 79-82).

A compreensão sobre a manutenção de privilégios materiais e simbólicos de uma sociedade branca que através da perpetuação das desigualdades sócio-raciais mantém inalterada essa estrutura de poder.

A raça para além da construção de subjetividades no âmbito social é, determinante na constituição das estruturas socioeconômicas, política, cultural dos indivíduos. Traduz uma

condição que define os locais de moradia, postos de trabalho, saúde, educação. Nos meios de produção, as sociedades capitalistas beneficiam-se de pessoas que sobrevivem à margem, homens e mulheres invisíveis, que o Estado garantista não protege. Em nome do desenvolvimento econômico, edificam-se complexos industriais, usinas hidrelétricas, mineradoras em cidades desprovidas de infra-estrutura, onde os serviços básicos são precários ou inexistentes: estradas, escolas, hospitais, moradia, planejamento urbano, preservação do meio ambiente. Neste sentido, o racismo é um mecanismo direto da construção e manutenção de desigualdades que recai sobre as populações negras e indígenas, sendo estas destituídas de sua dignidade humana. O racismo ambiental causador de danos, impactando de forma negativa e desproporcional, a vida de populações ou grupos historicamente racializados submetidos a condições de subalternidade.

O princípio da dignidade humana elencado no texto constitucional, não assegura essa dignidade a todos os indivíduos, visto que no plano material, pessoas têm seus direitos violados sistematicamente, onde permeiam a exclusão social, a desigualdade, não sendo reconhecidos, respeitados seu modo de vida, sua cultura e conhecimento. Excluídos do direito a um meio ambiente saudável. A metodologia utilizada é a bibliográfica, de abordagem qualitativa, a partir de análise de documentos, como livros teses, dissertações, artigos e documentários disponíveis via online.

## **O RACISMO ESTRUTURAL E O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL**

As instituições são reprodutoras das condições que determinam a sustentação da ordem social, estabelecendo normas que conduzem as ações dos indivíduos, sendo que os conflitos sociais e raciais integram as instituições, desse modo opera-se o racismo institucional dentro das estruturas de poder. A desigualdade racial é um aspecto inserido na sociedade, pois existe a predominância de grupos raciais nas instituições que se utilizam destas para a manutenção de seus interesses tanto políticos quanto econômicos (ALMEIDA, 2018, p. 29-30).

A escravidão neste processo congregou os submetidos a ela, caracterizando os povos africanos como escravos-negros. O sistema colonial estabelece no plano do discurso a imagem do escravo-negro, sendo que os índios submetidos a um processo de escravização foram designados como “negros da terra”. Numa ideia oposta o colonizador estabeleceria uma hierarquia de identidades de indivíduos não brancos, instituindo uma analogia entre cor e status social (DUARTE, 2017, p. 66-67).

De acordo com Frantz Fanon, os espaços em que habitam o colonizado, não coadunam com o espaço habitado pelo colonizador. Estes habitam a zona do ser enquanto aqueles habitam a zona do não ser. Estes dois espaços são contrários, obedecendo a uma mútua exclusão. A cidade do colonizador é estruturada, iluminada, asfaltada, ruas limpas, recinto de abundância. É uma cidade composta de pessoas brancas, de estrangeiros. A cidade do colonizado, onde habitam os indígenas e os negros é um lugar miserável, “sem identidade”, uma aglomeração de pessoas desordenadas. A cidade da fome, da penúria. Um mundo compartimentado, dividido em dois, povoado por castas diferentes (FANON, 1968, p. 28-30).

O racismo estrutural se vincula a uma ordem social pré-existente. A materialização de uma estrutura social que tem o racismo como um elemento arraigado. Se a sociedade, as instituições criam regras que contemplem determinados grupos raciais, isso ocorre porque o racismo compõe essa ordem social (ALMEIDA, 2018, p. 36).

Conforme os ensinamentos de Lia Vainer Schucman:

A raça, como categoria sociológica, é fundamental para a compreensão das relações sociais cotidianas, não só no que diz respeito à experiência local, mas também, nacional e global. A ideia de raça está presente em diferentes experiências da vida social: nas distribuições de recursos e poder, nas experiências subjetivas, nas identidades coletivas, nas formas culturais e nos sistemas de significação. [...] esses temas ainda constituem um tabu, já que o racismo brasileiro revela a faceta contraditória deste discurso, que sedimenta e estrutura não só de desigualdades socioeconômicas, mas também simbólicas e culturais, relativas à população não branca do Brasil (SCHUCMAN, 2012, p. 13-14).

Pessoas racializadas são formadas por categorias estruturais e institucionais. O racismo é o que institui a raça e indivíduos racializados. Os privilégios de ser caracterizado como branco independem do sujeito social branco reconhecer-se como tal, e de dispor dos benefícios que lhe são outorgados pela sua raça (ALMEIDA, 2018, p. 50).

A concepção de democracia racial deve ser entendida como uma simbologia perfeita para definir o racismo no Brasil. Não se manifesta tão explicitamente como nos Estados Unidos e também não está legalizado como foi o *Apartheid* ocorrido na África do Sul, mas é oficializado de maneira eficiente em todas as instituições governamentais, assim como diluído intensamente no aspecto social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade (NASCIMENTO, 2016 p. 111).

O processo de miscigenação entre negros e brancos, entendido como o marco fundante da democracia racial, base da nossa identidade nacional (brasileirismo) de acordo

com o pensamento de Freyre<sup>1</sup>, foi um dos elementos do processo de escravidão. O cruzamento racial não se deu de forma natural, mas da violência e exploração contra o africano escravizado (CARONE; BENTO, 2014, p. 14).

A raça sempre foi um assunto tratado no país como uma questão privada e, avessa às leis, um assunto privado, mas que afeta a ordem pública. Numa sociedade assinalada por desigualdades e privilégios, a raça foi e continua sendo uma engrenagem de um programa nacional onde coexistem duas atitudes paralelas e proporcionais: a exclusão social e a assimilação cultural. Uma grande parcela da população permanece excluída do acesso a cidadania e, a convivência racial é incoerentemente sobrecarregada pelo símbolo da cultura, reconhecida como uma representação nacional, transformando a miscigenação, nosso maior símbolo de brasilidade (SCHWARCZ, 2012, p.115-116).

Ainda de acordo com a autora:

[...] e na história que encontramos as respostas para a especificidade do racismo brasileiro, que já não se esconde mais na imagem indelével da democracia racial, mas mantém a incógnita de sua originalidade e de sua reiteração constante. Se o mito deixou de ser oficial, está internalizado. [...] No Brasil convivem sim duas realidades diversas: de um lado, a descoberta de um país profundamente mestiçado em suas crenças e costumes; do outro, o local de um racismo invisível e de uma hierarquia arraigada na intimidade. [...] É como se persistisse um pacto histórico: não se nomeiam publicamente as diferenças, e assim os constrangimentos são sempre privados (SCHWARCZ, 2012, p. 116-117).

Neste contexto do racismo estrutural e da democracia racial, é que opera os privilégios da branquitude. Não pensar sobre si e o outro diferente é a norma. A desigualdade é naturalizada, posta no cotidiano como habitual. A desigualdade é a regra. Se a situação do negro ou do subalternizado é injusta, a meritocracia é colocada imediatamente como justificativa. Para o branco o mito da democracia racial lhe empresta um padrão de normalidade, o que os negros denominam como privilégios (MIRANDA, 2017, p. 63-64).

Conforme Luciano Góes, o racismo no Brasil passou a ser não nomeado para não ser lembrado substituído pelo mito da democracia racial, infligido ao negro a perversa condição de não sê-lo para ser “aceito” na sociedade. O esquecimento é um dispositivo de não conscientização do povo negro desejando alcançar um espaço nessa sociedade, o preço a pagar era tornar-se branco [...] (GÓES, 2016, p. 192).

---

<sup>1</sup> – antropólogo brasileiro – autor da obra Casa Grande e Senzala (década de 1930), século XX. Essa obra é a principal base da criação do mito da democracia racial de que somos uma nação culturalmente miscigenada e sem conflitos raciais.

O racismo estrutural enquanto sistema de poder legitima e aprofunda as desigualdades raciais, assim como a ideia do mito da democracia racial o faz perdurar no tempo. As instituições criam normas que beneficiam e contemplam os considerados cidadãos, ou seja, a população branca. O direito à propriedade, ao território, a um meio ambiente saudável é relativizado e, não considerado quando estes se referem às populações subalternizadas.

## **A BRANQUITUDE CONSTRUÍDA SOBRE O SIGNO DA SUPERIORIDADE**

Para uma compreensão do conceito de branquitude será necessário considerar a ideologia do branqueamento. Os estudos racistas do antropólogo e médico Raimundo Nina Rodrigues<sup>2</sup> (com base na obra de Cesare Lombroso) sobre a degeneração da raça pela mestiçagem ainda no século XIX, assim como os estudos antropológicos e culturalistas de Gilberto Freyre nas primeiras décadas do século XX, que cunhou o mito da democracia racial, a miscigenação como parte da cultura e formação do povo brasileiro, ambos os estudos contribuíram para a manutenção da ideologia do branqueamento.

A obra desses autores foi decisiva na construção de um imaginário social da ideologia do branqueamento no país como um sinônimo de civilizado de acordo com o modelo europeu, o alicerce para a democracia racial se consolidar dissimulando o racismo, as desigualdades raciais, a elaboração de Leis penais, que criminalizaram os costumes, a cultura, a religião, o modo de vida da população negra, assim como abreviaram o modo de vida, os costumes, a cultura dos povos indígenas vinculados apenas a um elemento folclórico.

A ideologia do branqueamento, segundo Carone poderia ser entendida numa primeira análise como o resultado da forte miscigenação ocorrida entre negros e brancos ainda no período colonial, se propagando tendo como resultado uma maior população mestiça comparados aos grupos de negros e brancos na composição racial da população brasileira. O branqueamento também era uma espécie de pressão cultural, imposta pela sociedade branca, principalmente no período da pós-abolição da escravidão, uma estratégia para que o negro desprezasse a si mesmo, no seu corpo e mente, uma exigência para ser integrado na nova ordem social. (CARONE; BENTO, 2014, p. 13-14).

---

<sup>2</sup> – médico brasileiro, intelectual, de família escravocrata. Considerado o mais importante “discípulo” do pensamento e obra de Cesare Lombroso sobre antropologia criminal (GÓES, 2016).

A branquitude é entendida aqui como uma construção sócio-histórica produzida pela ideia falaciosa de superioridade racial branca, e que resulta, nas sociedades estruturadas pelo racismo, em uma posição em que os sujeitos identificados como brancos adquirem privilégios simbólicos e materiais em relação aos não brancos (SCHUCMAN, 2012, p.7).

A branquitude como um sistema de poder fundado no contrato racial, da qual todos os brancos são beneficiários, embora nem todos sejam signatários, pode ser descrita no Brasil por formulações complexas ou pelas evidências empíricas, como no fato de que há absoluta prevalência da brancura em todas as instâncias de poder da sociedade: nos meios de comunicação, nas diretorias gerências e chefias das empresas, nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas hierarquias eclesásticas, no corpo docente das universidades públicas ou privadas [...] (CARNEIRO, 2011, p. 91).

Os privilégios materiais da branquitude podem ser percebidos como situações de vantagem que os brancos possuem em contraposição aos não brancos. Estudos apontam que os brancos possuem um maior acesso à moradia, a educação, saúde, oportunidades de emprego e a transferência de bens. Já os privilégios simbólicos representam a classificação racial dos brancos que é associada diretamente a uma significação positiva de sua identidade racial, características como inteligência, beleza, educação entre outras. Os locais de moradia, os negros em sua maioria habitam as periferias das cidades enquanto os brancos habitam os bairros centrais. Majoritariamente brancos compõe a maior parte de alunos e professores nas universidades, enquanto os postos de trabalhos subalternos dessas instituições são ocupados por pessoas negras (SCHUCMAN, 2012, p. 25-29).

A branquitude confere às pessoas brancas o lugar privilegiado, construído historicamente e sustentado como natural no imaginário social, o modelo universal de humanidade. As pessoas não brancas, não ocupam este mesmo espaço de privilégios, onde somente estas são consideradas racializadas.

Uma das características do racismo é a maneira pela qual ele aprisiona o outro em imagens fixas e estereotipadas, enquanto reserva para os racialmente hegemônicos o privilégio de ser representados em sua diversidade. [...] Brancos, [...] são individualidades, são múltiplos, complexos, e assim devem ser representados. Isso é demarcado também no nível fenotípico, em que se valoriza a diversidade da branquitude: morenos de cabelos castanhos ou pretos, loiros, ruivos são diferentes matizes da branquitude que estão perfeitamente incluídos no interior da racialidade branca. [...] A branquitude é, portanto, diversa e policromática. [...] A fuga da negritude é a medida da consciência de sua rejeição social e o desembarque dela sempre foi incentivado e visto com bons olhos pela sociedade (CARNEIRO, 2011, p. 70-73).

Ainda conforme a autora, no imaginário social, a brancura ou a loirização é considerada o ideal egocêntrico da sociedade, pois distante da sua realidade racial, predominantemente negro/mestiça, desarraigada, ratificando uma imagem da sociedade brasileira projetada nos meios de comunicação de massa como na publicidade uma similaridade com um país escandinavo (CARNEIRO, 2011, p. 164).

As diferenças sociais frequentemente assinaladas pelo racismo mostram como ser branco atribui *status* que ultrapassam a questão do corpo transformando o privilégio em um marcador social que atribui vantagens e, transformam essas vantagens em obstáculos para o desenvolvimento daqueles que não têm acesso a direitos. [...] Os estudos sobre a branquitude, de forma comum são referentes à posição de superioridade que atribui vantagens estruturais a pessoas brancas numa sociedade hierarquizada racialmente (JESUS, 2017, p. 71-73).

Segundo Lourenço Cardoso, a branquitude pode ser denominada como crítica e acrítica. De forma geral a branquitude crítica abarca os brancos antirracistas enquanto branquitude acrítica são os brancos que compartilham o ideal da superioridade racial, mesmo que de forma passiva, não questionando essa postura, aprovam práticas racistas na sociedade (CARDOSO, 2017, p. 33).

Ainda sobre os ensinamentos do autor:

A branquitude acrítica diz respeito ao branco que não possui crítica em relação ao racismo. Ele realmente não tem consideração para com o Outro, que para ele poderia nem existir; e aqueles que existem, devem se subordinar a ele. [...] racismo para o branco acrítico, não há nenhum problema em o negro ser maltratado, discriminado injustamente, receber violência física ou moral, e até se assassinado por ser negro. Afinal, trata-se de um negro, um ser inferior. [...] A branquitude é diversa. O branco é, inclusive antirracista. [...] Ao contrário do branco de branquitude crítica, em particular o branco antirracista, que pode se ocupar da tarefa para “desaprender” o racismo, a branquitude acrítica potencializa a característica racista da identidade branca. (CARDOSO, 2017, p. 38-41).

A ideia de superioridade racial branca disseminada na sociedade como natural e universal, desconsidera o racismo e as práticas racistas que recaem sobre a população negra como engrenagens inerentes das relações de poder, mantendo seus privilégios e a sociedade hierarquicamente racializada. O racismo ambiental é um elemento intrínseco quando exposto os privilégios da branquitude ante ao acesso a bens e serviços, os espaços que ocupam na sociedade, o direito a um meio ambiente saudável, configurando a parcela da população que possui o direito à cidadania, que é um direito de todos assegurado pela Lei, mas que não se aplica a todas as pessoas.



## **O RACISMO AMBIENTAL, SUA COMPREENSÃO A PARTIR DA QUESTÃO RACIAL**

O conceito de racismo ambiental pode ser definido como o impacto, dano ou risco ambiental racialmente desproporcional, com a intenção ou não do causador (empresas poluidoras e/ou Estado), que atinge o ambiente de moradia, trabalho ou lazer de populações historicamente racializadas. Hotéis e condomínios de luxo em áreas ambientais protegidas, usinas hidrelétricas, eólicas, carvoeiras, atividade agropecuária, agronegócio, indústrias petroquímicas, atividades de mineração, poluição por agrotóxicos. Esses e outros custos ambientais têm sido historicamente arcados pelos povos originários “indígenas” e pela população negra em benefício de empresas da agroindústria (JESUS, 2020).

As populações tradicionais de extrativistas e os pequenos produtores, que vivem nas regiões da fronteira de expansão das atividades capitalistas, sofrem as pressões do deslocamento compulsório de suas áreas de moradia e trabalho, perdendo o acesso à terra, às matas e aos rios, sendo expulsos por grandes projetos hidrelétricos, viários ou de exploração mineral, madeira e agropecuária. Ou então têm as suas atividades de sobrevivência ameaçadas pela definição pouco democrática e pouco participativa dos limites e das condições de uso de unidades de conservação. Todas essas situações refletem um mesmo processo: a enorme concentração de poder na apropriação dos recursos ambientais que caracteriza a história do país. Uma concentração de poder que tem se revelado a principal responsável pelo que os movimentos sociais vêm chamando de injustiça ambiental (HERCULANO, 2008, p.11).

Um exemplo pontual, a construção do Complexo de Usinas Hidrelétricas no Brasil, em destaque a construção da Usina Belo Monte, na região Amazônica, no estado do Pará, local de biodiversidade preservada, onde habitam comunidades indígenas e ribeirinhas, que vivem da agricultura de subsistência, da qual depende sua sobrevivência, têm gerado contradições e debates acerca dos conflitos entre a exploração dos recursos naturais pautados por interesses governamentais defendidos pelo Estado, tendo como meta a produção de energia elétrica e a violação dos direitos fundamentais garantidores da dignidade humana, entre outros direitos assegurados pelo próprio Estado de Direito a todos e especialmente a essas populações.

Conforme os ensinamentos de Ailton Krenak:

A modernização jogou essa gente do campo da floresta para viver em favelas e periferias, para virar mão de obra em centros urbanos. Essas pessoas foram arrancadas de seus coletivos, de seus lugares de origem, e jogadas nesse liquidificador chamado humanidade. Se as pessoas não tiverem vínculos profundos com sua memória ancestral, com as referências que dão sustentação a uma

identidade, vão ficar loucas neste mundo maluco que compartilhamos (KRENAK, 2019, p. 9).

Porque, se nós imprimimos no planeta Terra uma marca tão pesada que até caracteriza uma era, que pode permanecer mesmo depois de já não estarmos aqui, pois estamos exaurindo as fontes da vida que nos possibilitaram prosperar e sentir que estávamos em casa, sentir até, em alguns períodos, que tínhamos uma casa comum que podia ser cuidada por todos, é por estarmos mais uma vez diante do dilema a que já aludi: excluímos da vida, localmente, as formas de organização que não estão integradas ao mundo da mercadoria, pondo em risco todas as outras formas de viver — pelo menos as que fomos animados a pensar como possíveis, em que havia corresponsabilidade com os lugares onde vivemos e o respeito pelo direito à vida dos seres, e não só dessa abstração que nos permitimos constituir como uma humanidade, que exclui todas as outras e todos os outros seres (KRENAK, 2019, p. 23).

O racismo ambiental pode também ser compreendido pela falta de saneamento básico, enfatizando a relação histórica e colonial entre saneamento e população negra brasileira que inclui a desigualdade racial no acesso a saneamento, como também a mortalidade da população negra em consequência das doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado e o estigma racial na construção de estereótipos de que pessoas negras são sujas, que cheiram mal. A histórica relação entre saneamento e população negra abarca o racismo ambiental, o genocídio e estigmas raciais (JESUS, 2020).

Essa relação histórica e colonial possui suas origens ainda na Diáspora e, no período da escravidão. O Cais do Valongo no Rio de Janeiro foi o principal local de desembarque de africanos escravizados nas Américas, onde existia intenso comércio de pessoas e, o descarte de quem não sobrevivia à desumana travessia num tumbeiro.

Conforme Eliana Alves Cruz:

O Valongo não era nada bem-visto. Ficava um tanto fora da cidade, [...] tinha uma costa com muitas enseadas e ilhotas repletas de trapiches e escritórios. [...] Quase toda casa aqui era também um depósito de gente...gente para venda. As pessoas de bem fugiam deste lugar, mas para muitas eram esses negócios “sujos” que fingiam não ver que pagavam seu rapé, finos tecidos, aulas de música, livros raros e carruagens. O Cemitério dos Pretos Novos foi transferido da Santa Rita para um ponto bem mais acima da rua da hospedaria [...]. Em alguns momentos tínhamos que fechar as janelas, pois o cheiro ficava opressivo. [...] “O terreno não é grande e [...] os armazéns estão cada vez mais abarrotados. A chegada de novos tumbeiros aumenta a cada dia. Por enquanto o Valongo não é tão povoado, a maioria das casas é de comércio e não estão coladas ao local, mas um dia estarão em cima das covas rasas” (CRUZ, 2018, p. 14-15).

A desumanização da população negra desde a Diáspora do Atlântico normalizou as desigualdades e o não acesso a direitos básicos de existência dessas populações, colocadas à margem da sociedade. Conforme Carolina Maria de Jesus em sua obra:

Eu tenho tanto dó dos meus filhos. Quando eles vê as coisas de comer ele brada: - Viva a mamãe! A manifestação agrada-me. Mas eu já perdi o habito de sorrir. Dez minutos depois eles querem mais comida. Eu mandei o João pedir um pouquinho de gordura a Dona Ida. Ela não tinha. Mandei-lhe um bilhete assim: - Dona Ida peço-te se pode me arranjar um pouco de gordura, para eu fazer uma sopa para os meninos. Hoje choveu e eu não pude ir catar papel. Agradeço. Carolina.

Choveu, esfriou. E o inverno que chega. E no inverno a gente come mais. A Vera começou a pedir comida. E eu não tinha. Era a reprise do espetáculo. Eu estava com dois cruzeiros. Pretendia comprar um pouco de farinha para fazer um virado. Fui pedir um pouco de banha a Dona Alice. Ela deu-me a banha e arroz. Era 9 horas da noite quando comemos. E assim no dia 13 de maio de 1958 eu lutava contra a escravatura atual - a fome! (JESUS, 1960, p. 23).

Carolina Maria de Jesus escritora, mulher negra, favelada, denunciava o racismo ambiental, e outras formas de exclusão presente em seu cotidiano em sua obra Quarto de Despejo, onde a fome, o não acesso a necessidades básicas, a supressão de Direitos humanos da população favelada traz uma realidade cruel, violenta, desumana. Seu livro não é uma ficção literária, mas o relato de sua existência e sobrevivência, escrito em pedaços de papel catados no lixo:

As oito e meia da noite eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com o barro podre. Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo. [...] Não tomei café, ia andando meio tonta. A tontura da fome é pior do que a do álcool. A tontura do álcool nos impele a cantar. Mas a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar dentro do estomago. [...] parece que quando eu nasci o destino marcou-me para passar fome. Catei um saco de papel. [...] Ia catando tudo que encontrava. Ferro, lata, carvão, tudo serve para o favelado. [...] recebi seis cruzeiros. Pensei guardar o dinheiro para comprar feijão. Mas, vi que não podia porque o meu estomago reclamava e torturava-me. Resolvi tomar uma medía e comprar um pão. Que efeito surpreendente faz a comida no nosso organismo! Eu que antes de comer via o céu, as arvores, as aves tudo amarelo, depois que comi, tudo normalizou-se aos meus olhos (JESUS, 1960, p.33-40).

Na década de 1950 a realidade da população que habitava as favelas quando confrontada com a atualidade, o modo de vida na favela permanece inalterado. A pobreza, a desigualdade, o não acesso a direitos sociais básicos, ainda atinge os lugares periféricos, onde a maioria dessa população é negra, um lugar onde o Estado e as políticas sociais não chegam. As desocupações forçadas de moradores que ocupam áreas urbanas ociosas, a reintegração de posse, o direito à propriedade (sobrepondo o direito individual ao direito coletivo), também são exemplos de racismo ambiental, o não direito a habitação. O Estado aí se faz presente através dos órgãos e instituições penais de controle, o monopólio da violência que é exercido sistematicamente sobre as populações periféricas, na cidade ou no campo.

Estudos desenvolvidos sobre as desigualdades raciais revelam que a população negra possui características e deficiências no que se refere à inserção social. Desmistificando a ideia arraigada da sociedade de que não temos um problema racial, mas um problema social. Apontam que políticas públicas universalistas não têm alterado a desigualdade existente entre negros e brancos no país. Há de fato por parte da sociedade e dos órgãos governamentais o reconhecimento da desigualdade racial e seus efeitos danosos, mas a concretização de políticas públicas e ações nesse sentido, por vezes ficam atreladas a um discurso (CARNEIRO, 2011, p. 54-55).

A população negra assim como a população indígena foi excluída do conceito de cidadania. Brasileiros que não são incluídos no conceito de igualdade, e da dignidade humana positivados na Lei. O racismo ambiental permite a sistemática violação dos modos de vida e sustentabilidade dessas comunidades, sejam pelos deslocamentos forçados, favelização, territórios invadidos, líderes ameaçados de morte ou assassinados, construção de usinas hidrelétricas, rodovias, ferrovias, redes de alta tensão, mineração, obras de grande impacto ambiental, que por muitas vezes são considerados ou analisados aspectos de fauna e flora a serem danificados (geralmente na fase do projeto), mas ignorados os danos, o impacto causado a essas pessoas, tendo seu espaço, meio-ambiente destruídos, explorados, sua humanidade e dignidade suprimidas.

O que está na base da história do nosso país, que continua a ser incapaz de acolher os seus habitantes originais — sempre recorrendo a práticas desumanas para promover mudanças em formas de vida que essas populações conseguiram manter por muito tempo, mesmo sob o ataque feroz das forças coloniais, que até hoje sobrevivem na mentalidade cotidiana de muitos brasileiros —, é a ideia de que os índios deveriam estar contribuindo para o sucesso de um projeto de exaustão da natureza. O Watu, esse rio que sustentou a nossa vida às margens do rio Doce, entre Minas Gerais e o Espírito Santo, numa extensão de seiscentos quilômetros, está todo coberto por um material tóxico que desceu de uma barragem de contenção de resíduos, o que nos deixou órfãos e acompanhando o rio em coma. Faz um ano e meio que esse crime — que não pode ser chamado de acidente — atingiu as nossas vidas de maneira radical, nos colocando na real condição de um mundo que acabou (KRENAK, 2019, p.21-22).

A barragem de rejeito de mineração da empresa SAMARCO rompida no município de Mariana no estado de Minas Gerais em 2015, assim como o rompimento da barragem da empresa VALE S.A no município de Brumadinho em 2019, demonstram uma das faces do racismo ambiental, pois as populações atingidas por esses crimes ambientais são majoritariamente pessoas negras, indígenas, ribeirinhos, agricultores e pescadores.

O desastre de Mariana atingiu toda a bacia hidrográfica do Rio Doce, onde residem aproximadamente 3,2 milhões de pessoas em 36 municípios afetados no curso de mais de seiscentos quilômetros (600 km) até a foz do rio. O local onde se encontra o complexo minerador no município de Mariana se localiza as principais nascentes e cursos d'água formadores do Rio Doce (JUSTIÇA GLOBAL, 2016, p. 5).

O desastre ambiental de Brumadinho afetou o Rio Paraopeba atingindo dezoito municípios, numa extensão de duzentos e cinquenta quilômetros (250 km). Centenas de comunidades indígenas, quilombolas, silvicultores, agricultores e população ribeirinha devastados pela lama e pela destruição. Somente no município de Brumadinho foram atingidas diretamente aproximadamente três mil e quinhentas pessoas (FREITAS, 2019, p. 2).

Esse tipo de desastre (crime) socioambiental vem acontecendo não somente em Minas Gerais com a atividade mineradora, mas em outros estados onde atividades econômicas de grande impacto ambiental propagam a destruição do meio ambiente.

Nós chegamos a uma etapa do capitalismo em que não apenas está em jogo extrair e explorar a mão de obra de povos não brancos, mas estamos numa fase em que o sistema precisa dos territórios desses povos, para um processo de expansão e instrumentalização de dimensões da natureza que acabam configurando como processos altamente destrutivos dos modos de vida dessas populações e de seus espaços. É isso que se configura como uma nova modalidade de racismo, um racismo que não apenas implica na destruição de dimensões de direitos dessas populações, mas também de seu espaço, seu meio ambiente. [...] não são sujeitos protegidos por um sistema de direitos, são sujeitos a serem administrados. E administrar significa poder deslocar, poder excluir, poder banir, poder colocar sob um processo de extermínio. Portanto suas terras, de alguma forma, são terras de ninguém (ANJOS, 2018).

De acordo com a socióloga Cíndia Brustolin:

Tem toda uma dificuldade dos grupos quilombolas e indígenas de se constituírem como sujeitos de direitos. Quando um quilombola é atropelado, por exemplo, numa rodovia ou numa estrada de ferro automaticamente é classificado como bêbado. Quando se impõe num protesto, é classificado como aliciador, aliciadora. Ou seja, uma série de classificações como “perigosos” que deslegitimam de início a sua fala. Essa suspeita acaba fazendo com que o empreendimento avance, ele se aproveitam disso para o empreendimento sempre avançar e esses grupos sempre estarem na retaguarda tentando afirmar esses direitos. E com esse processo de atraso que ocorre na consideração desses direitos se acaba perdendo o território. O que você mitiga é o que sobrou de um território que já foi perdido (BRUSTOLIN, 2018).

O direito à moradia, a um meio ambiente saudável, a não violação do modo de vida e de subsistência dessas populações não estão sendo respeitados. A exploração de minérios nesses locais é feita em parte por empresas brasileiras, mas a maioria das empresas que atuam nesse setor são empresas estrangeiras. O Estado nesse sentido coloca a importância do

empreendimento como um bem maior em favor da “civilização”, do “progresso” ou do “desenvolvimento sustentável”, dando continuidade à lógica colonial/capitalista de exploração dos recursos naturais.

[...] a situação de direitos humanos na região de Mariana, estado de Minas Gerais, tem se agravado desde o rompimento da Barragem de Rejeitos do Fundão. Dentre os direitos violados com o desastre e a falta de respostas efetivas por parte do Estado e das empresas, encontram-se: direito à vida, à água, direito à moradia, direito ao trabalho, direito à saúde e o direito a viver em um meio ambiente saudável (vida e integridade física, moradia adequada, informação e recurso jurídico efetivo). Além disso, este informe relata situações de hostilidade e criminalização de defensores e defensoras de direitos humanos e movimentos sociais (JUSTIÇA GLOBAL, 2016, p. 4).

Essa violação de direitos, o racismo ambiental perpetrado, demonstra a exclusão e a desigualdade racial que atingem os mais diversos grupos humanos subalternizados. Onde o direito à cidadania não é alcançado, a dignidade humana é uma metáfora da Lei. As populações mais atingidas nessa sequência de crimes ambientais apoiados por políticas estatais são as populações negra e indígena. Empresas de extração de minério, hidrelétricas, do agronegócio alastram-se por seus territórios, suprimindo o direito a um meio ambiente saudável, o direito a vida, a moradia digna, a subsistência.

### **A SUPRESSÃO DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA CONCERNENTE ÀS POPULAÇÕES SUBALTERNIZADAS**

A dignidade humana pelo seu valor inerente a própria pessoa em sua essência, não poderá ser concedida, retirada como também não poderá ser perdida, independente da conduta indigna de um indivíduo. Na esfera jurídica o valor inerente à pessoa humana confere a inviolabilidade de sua dignidade estando no cerne de diversos direitos fundamentais (BARROSO, 2010, p. 23).

De acordo com Documentário, Interfaces do Racismo, existem no Brasil cerca de três mil e cinquenta e um territórios quilombolas certificados. Desses, mil e doze são atingidos por grandes empreendimentos.

Dispõe o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (BRASIL, 2021).

Esse artigo é regulamentado pelo Decreto de nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, que trata do procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos.

O artigo 231 da Constituição Federal, sobre a população indígena:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 2021).

A Constituição da República Federativa do Brasil disserta em seu artigo 1º, inciso III:

1º CF/88 - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 2020).

O princípio da dignidade humana é um valor moral intrínseco a pessoa humana e constitui o princípio máximo do estado democrático de direito, em tese não deveria ser violado. A respeito dos povos indígenas e a população ribeirinha, o deslocamento forçado dessas populações para as periferias das cidades locais contribui para uma crescente favelização, sendo que os lugares onde são instaladas estas pessoas são inadequados e não correspondem ao seu habitat de origem.

Segundo o depoimento de Anacleto Pires, mulher negra e quilombola do território Santa Rosa dos Pretos – Maranhão:

“Por que a ferrovia não está sobre a fazenda dos invasores do território? Não, ele está sobre, posto, onde tem as casas dos quilombolas” (PIRES, 2018).

Anacleto Pires relata que Santa Rosa dos Pretos foi um território dividido em 1952 em sete partes, mas os quilombolas na atualidade ocupam apenas uma parte desse território. Existe um processo de regularização sobre o território que precisa ser retomado.

Nós enquanto quilombolas, enquanto seres humanos, nós somos ricos demais. Nós cantamos, nós dançamos, nós confeccionamos. Nós somos ricos. Agora, somos empobrecidos demais. E quem trouxe foi esse maldito, porque ele é do mal, “desenvolvimento” (PIRES, 2018).

Conforme os relatos de Libânio Pires, quilombola também residente em Santa Rosa dos Pretos:

As estradas de energia é para iluminar as cidades, tem vezes que eles cortam a nossa luz porque não temos condições de pagar. Enquanto se acaba a natureza, não pense que é só a gente que está morrendo, não. Ave, formiga tocandira, cabra, tudo desse tipo sofre. Eu saía daqui era para pescar era para andar por dentro do mato. Quando chegava de tarde, vinha todo mundo com o bucho cheio e hoje não tem nada disso, não. Acabaram, acabaram. E a natureza ela está gritando. E quem está gritando nessa natureza somos nós próprios. Acabou a água que se tinha, que aqui eles estão perfurando poço por cima de poço e nós não precisávamos disso. A água era bem pertinho, a estrada acabou com isso tudo. A estrada está trazendo no caso, é só a morte mesmo. Vem essa duplicação aqui tirando todo mundo agora. É o mesmo se você faz uma casa e não poder morar nela. Então para onde que nós vamos? Estamos sendo expulsados daqui do Brasil. Com tanto trabalho que nós já fizemos. Quando essa natureza se acaba, o que é que nós vamos fazer? Vamos se acabar também (PIRES, 2018).

O quilombo Santa Rosa dos Pretos no estado do Maranhão vem sofrendo o avanço constante dos grandes empreendimentos em suas terras há muitos anos.

Outras comunidades de quilombo no Brasil, aldeias indígenas têm seus territórios invadidos, tomados, dos quais muitas vezes são expulsos, aniquilados, tendo seus direitos, sua cultura e modo de vida subtraído. Conforme Maria Geralda Oliveira, moradora da Comunidade Quilombola Caititu de Baixo, localizada no município de Berilo, estado de Minas Gerais:

A gente era visto como negro do Caititu, feiticeiras do Caititu, entendeu? Então a gente sofreu muito. [...] Eu não tinha o direito de acesso na cidade. Nos só tinha o direito de ir na cidade para ir numa missa, a gente não se misturava com os pessoal de lá, se tinha uma festa nós da roça não podia participar (OLIVEIRA, 2017).

Foi uma luta muito grande né, vinha várias pessoas nos visitar, alimentavam a esperança que estavam concluindo a etapa, a gente precisou dedicar muito, correr muito atrás para conseguir essa certificação e, mesmo estando com o certificado nós ainda não somos respeitados (SILVA, 2017).<sup>3</sup>

Os africanos chegaram Vale do Jequitinhonha ainda no século XVIII, para o trabalho escravizado na atividade de mineração (garimpo-extração de metais preciosos). O Vale no passado era sinônimo de riqueza, de fato, através da exploração de minérios pela Coroa Portuguesa, ainda no período Colonial. Na atualidade a região tem a menor renda per capita do estado de Minas Gerais entre indivíduos pobres que correspondem R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) / mês. Tendo também a maior taxa de mortalidade infantil, que chega o

---

<sup>3</sup> - Maria Aparecida Machado Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – comunidade de Córrego da Rocha - Município de Berilo – MG.



percentual de 22,76%. Diante desse cenário o racismo ambiental se configura na deficiência de políticas públicas e de recursos para as comunidades negras (TV BRASIL, 2017).

Quando fui para o mundo e fui ver que todo mundo tinha preconceito contra terreiro achei a pior coisa do mundo, porque era uma coisa tão comum, parentes da gente. A gente ia para lá receber o benzimento, todo mundo ia e não tinha preconceito. Depois que nós fomos tendo esse contato com o mundo aqui fora, a gente começou a observar e a querer lutar em defesa disso tudo (ARAÚJO, 2017).

Nos depoimentos se observa o racismo estrutural e ambiental que atravessa a vida e o cotidiano dessas pessoas negras, seja na invasão de suas terras, na destruição dos recursos naturais dos quais depende sua sobrevivência, o não acesso à cidade (discriminação racial), desprezo pela cultura e religião desses povos.

Conforme os depoimentos de Ailton Krenak:

Às vezes eu fico assim sentindo um pouco de solidão com a memória da nossa história, porque não consigo partilhar ela com todos os sobreviventes da minha tribo. Nós somos muito poucos, mas nós vivemos uma história tão acidentada, tão cheia de acidentes e conflitos, que nossas famílias não puderam viver o tempo suficiente juntas para remontar os cacos, fazer a arqueologia da nossa história. Nosso nome Purun, Krenak, Botocudo também é um apelido antigo, um apelido que os brancos deram para nós. Nós usávamos botoque (furava o lábio e colocava um adorno). De 1808 até 1893 foi guerra sem cessar. Aí em 1893 diminuiu a intensidade dos conflitos. Os sobreviventes dos botocudos foram distribuídos em dezessete subgrupos. Dezessete aldeamentos separados uns dos outros e o nosso era chefiado por um capitão chamado Krenak, esse homem viveu até 1926. [...] ele ficou uma lenda, uma lenda tão forte, que deu o nome para esse clã nosso. [...] quando a gente fala da nossa história a gente se emociona, fica comovido, a nossa história ela é verdadeira. O rio que passa na nossa aldeia tem o nome de Watu, no mapa do Brasil ele tem o nome de Rio Doce. É o mesmo rio com outro nome, da mesma maneira que nós somos o mesmo povo com outro nome (KRENAK, 2006).

O povo indígena desde o processo do colonialismo foi praticamente dizimado em todo o continente americano, quase extinto. Ailton Krenak descreve os conflitos, o genocídio, a perda dos territórios antes habitados pelo seu povo, a relação com o meio ambiente na figura do rio. Ainda relata:

No início do século XX, ainda tinha alguma floresta, assim como tinha algumas tribos ainda se movimentando naquela paisagem, que podia esconder e abrigar essas pessoas. Hoje já não temos uma vegetação típica do meio do Rio Doce, a não ser aquela resta de floresta do Parque Estadual do Rio Doce. Então nessa região do Rio Doce, nessa época, esse povo sempre sofreu invasão. Em busca de madeira, pedras preciosas, minério, terra. Foi quando essa região foi integrada ao mercado de terras no Brasil (KRENAK, 2016, 7min58s).

Sobre essa região a que se refere o autor, no século XX, já vinha sofrendo a exploração do meio ambiente. Estamos no século XXI e a devastação dessas terras chegou a níveis inimagináveis, a extração de recursos naturais pelas empresas nacionais e estrangeiras é um processo incessante. Os desastres ambientais (crimes) de grande proporção como o da Bacia hidrográfica do Vale do Rio Doce devastou vidas, histórias, memórias dos povos que ali viviam cujos danos são irreparáveis, mesmo que ao longo das próximas décadas o meio ambiente venha a se restabelecer.

Essa realidade é enfrentada por todas as populações subalternizadas, a população negra, a população indígena e todos aqueles considerados não cidadãos, não contemplados como sujeitos de direitos, têm sua dignidade humana relativizada, suprimida. A legislação constitucional que assegura seus direitos não é aplicada, assim como a legislação ambiental é sistematicamente desrespeitada.

## **CONCLUSÃO**

O racismo se constitui em práticas discursivas que são transportadas para a realidade por atitudes individuais ou coletivas. O racismo integra a ordem social vigente, compondo essa estrutura social e é reproduzido sistematicamente. O mito da democracia racial, termo cunhado nas primeiras décadas do século XX, num período Republicano, pós-abolição, de que inexistia racismo no Brasil, pois somos um país miscigenado. A construção dessa subjetividade foi preponderante para que os negros permanecessem excluídos embora libertos, encobrendo a desigualdade e o não acesso à cidadania. A miscigenação como um sinônimo de branqueamento da nação, onde negros e indígenas se extinguiriam ou seriam extintos prevalecendo o branco como sinônimo de raça superior. Surge daí o conceito de brasilidade como uma forma de apagamento do conhecimento, da história e da cultura africana e indígena. São populações segregadas pelo racismo, considerados como não humanos, não cidadãos, logo não detentores de direitos. A branquitude compreendida como uma construção social com base na superioridade racial branca, que lhe é atribuída como “natural”, o modelo único de humanidade. Essa construção lhe garante privilégios materiais e simbólicos na estrutura racial, mantendo intactas as estruturas de poder vigentes, acentuando a desigualdade ambiental e outras formas de desigualdades. O racismo ambiental fazendo parte dessa estrutura, opera de modo em que os danos e impactos ambientais recaiam majoritariamente sobre as populações negras e indígenas, afetando seu modo de vida, condições de moradia, relações de emprego, o próprio acesso à cidade, ou a permanência no campo ou na floresta.

Os agentes danosos e causadores desses impactos contribuem para a manutenção das desigualdades estruturais e raciais, suprimindo a dignidade humana dessas populações. A cidadania não é alcançada por essas pessoas, o princípio constitucional da dignidade humana positivado, não lhes é atribuído como um direito.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANJOS, José Carlos Gomes dos. Interfaces do Racismo: Racismo Ambiental. Defensoria Pública da União – DPU. Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais. Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública da União. Estado do Maranhão – MA. 4 de dez. de 2018. 7min42s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3IxobCS1n-k&list=WL&index=13>>. Acesso em: jan 2021.

ARAÚJO, Alessandro de. TV Brasil: Quilombolas sofrem com racismo ambiental no Vale do Jequitinhonha. 2017. Disponível em: <<https://youtu.be/G9zC0qbcx7c?list=WL&t=91>>. Acesso em: mar. 2021

BARROSO, Luís Roberto. A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em : <[https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade\\_texto-base\\_11dez2010.pdf](https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf)>. Acesso em: fev 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: out. 2020.

BRUSTOLIN, Cíndia. Interfaces do Racismo: Racismo Ambiental. Defensoria Pública da União – DPU. Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais. Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública da União. Estado do Maranhão – MA. 4 de dez. de 2018. 7min42s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3IxobCS1n-k&list=WL&index=13>>. Acesso em: jan 2021.

CARDOSO, Lourenço. A branquitude acrítica revisitada e as críticas. In: MÜLLER, Tânia Mara Pedrosa; CARDOSO, Lourenço (org.). **Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2017.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida (Org.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia e racismo**. 2.ed. rev. Curitiba: Juruá, 336 p., 2017.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FREITAS, Carlos Machado de et al. Da Samarco em Mariana à Vale em Brumadinho: desastres em barragens de mineração e Saúde Coletiva. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 35, n. 5, e00052519, 2019. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2019000600502&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2019000600502&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: fev 2021.

GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues**: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

HERCULANO, Selene. O Clamor por Justiça Ambiental e Contra o Racismo Ambiental. ©INTERFACEHS – **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente** - v.3, n.1, Artigo 2, jan./ abril 20. Disponível em: <[www.interfacehs.sp.senac.br](http://www.interfacehs.sp.senac.br)>. Acesso em: out. 2020.

INTERFACES DO RACISMO: Racismo Ambiental. Defensoria Pública da União – DPU. Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais. Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública da União. Estado do Maranhão – MA. 4 de dez. de 2018. 7min42s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3IxobCS1n-k&list=WL&index=13>>. Acesso em: jan 2021.

JESUS, Camila Moreira de. A persistência do privilégio da brancura: notas sobre os desafios na construção da luta antirracista. In: MÜLLER, Tânia Mara Pedroso; CARDOSO, Lourenço (org.). **Branquitude**: estudos sobre a identidade branca no Brasil. 1. ed. Curitiba: Appris, 2017.

JESUS, Carolina Maria. **Quarto de despejo**. Edição popular. 1960.

JESUS, Vitor. A relação colonial entre saneamento básico e população negra brasileira: notas sobre racismo ambiental, genocídio eugenista e estigmas raciais. **Geledés Instituto da Mulher Negra. 2020**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/a-relacao-colonial-entre-saneamento-basico-e-populacao-negra-brasileira-notas-sobre-racismo-ambiental-genocidio-eugenista-e-estigmas-raciais/>>. Acesso em: out. 2020.

JUSTIÇA GLOBAL. Vale de lama. Relatório de inspeção em Mariana após o rompimento da barragem de rejeitos do Fundão. Mariana – Minas Gerais. 2016. Disponível em: <<http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Vale-de-Lama-Justi--a-Global.pdf>>. Acesso em jan 2021.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. Companhia das Letras: 2019.

KRENAK, Ailton. E o sonho da Pedra parte 1. Serra do Cipó - MG. 2006-2016. Canal Cultura. O documentário traça o pensamento e a trajetória de Ailton Krenak, líder indígena natural de Minas Gerais, descendente da etnia Krenak, outrora chamados Botocudos. [...] O filme traz imagens e depoimentos de Ailton em diferentes momentos de sua vida, além de outros personagens que fazem parte de seu universo. Disponível em: <<https://youtu.be/xm7geCZDxwM?list=WL&t=265>>. Acesso em: mar. 2021.

MIRANDA, Jorge Hilton de Assis. Branquitude invisível – pessoas brancas e a não percepção dos privilégios: verdade ou hipocrisia? In: MÜLLER, Tânia Mara Pedroso; CARDOSO,

Lourenço (org.). **Branquitude**: estudos sobre a identidade branca no Brasil. 1. ed. Curitiba: Appris, 2017.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude – Usos e Sentidos**. Ed. 2ª - Ática, 1988.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

OLIVEIRA, Maria Geralda. TV Brasil: Quilombolas sofrem com racismo ambiental no Vale do Jequitinhonha. 2017. Disponível em: <<https://youtu.be/G9zC0qbcx7c?list=WL&t=91>>. Acesso em: mar. 2021.

SCHUCMAN, Lia Vainer. Entre o "encardido", o "branco" e o branquíssimo: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. 122 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-21052012-154521/publico/schucman\\_corrigeida.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-21052012-154521/publico/schucman_corrigeida.pdf)>. Acesso em: out. 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário**: core raça na sociabilidade brasileira. 1ª ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SILVA, Maria Aparecida Machado. TV Brasil: Quilombolas sofrem com racismo ambiental no Vale do Jequitinhonha. 2017. Disponível em: <<https://youtu.be/G9zC0qbcx7c?list=WL&t=91>>. Acesso em: mar. 2021.

TV BRASIL. Quilombolas sofrem com racismo ambiental no Vale do Jequitinhonha. 2017. Disponível em: <<https://youtu.be/G9zC0qbcx7c?list=WL&t=91>>. Acesso em: mar. 2021.